



DECRETO N° 197/2021

Estabelece medidas temporárias para contenção do avanço da COVID-19 no âmbito do Município de Simões Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com amparo na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e em consonância com o Decreto Estadual nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO a classificação da COVID-19 como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das novas cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o avanço exponencial da COVID-19, notadamente, a partir de meados do mês de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o alcance do percentual de 100% de ocupação dos leitos de UTI no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a publicação do decreto estadual nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, instituindo a diversos municípios, dentre os quais, o município de Simões Filho, restrições de circulação noturna, bem como de funcionamento de estabelecimentos comerciais e espaços públicos, como medida de enfrentamento da à COVID-19;

CONSIDERANDO a imperiosidade de se adotar ações conjuntas no município, com vistas a se evitar a ampliação dos casos positivos de COVID e uma eventual segunda onda do seu contágio no município;

CONSIDERANDO o crescente aumento do número de casos positivos e óbitos causados pela COVID 19 no município e a saturação do número de leitos disponíveis para tratamento da COVID 19, no município e na regional em que está e a repercussão desse aspecto nas ações de combate à Pandemia no município;



CONSIDERANDO ainda a articulação organizada entre prefeitos (as) da Região Metropolitana de Salvador, para a adoção de medidas conjuntas, em relação ao iminente colapso do sistema de saúde pública e privada da região;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021, que Institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, prorrogados até o dia 03 de março de 2021, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que inexistem leitos de UTI no município e que há pacientes aguardando regulação para tais leitos por mais de um dia;

DECRETA:

Art. 1º Ficam implementadas até as 05h00min do dia 03 de março de 2021, as seguintes medidas de combate e prevenção à COVID 19, com a suspensão de serviços não essenciais, no Município de Simões Filho, na forma que segue:

§ 1º Na suspensão de serviços determinada pelo Decreto Estadual nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021, e suas prorrogações, se observará, no período de vigência do mesmo, neste município, os seguintes procedimentos de fechamento:

I - lojas de varejo e demais estabelecimentos comerciais e de serviços deverão suspender seu funcionamento até as 05h00min no dia 03 de março de 2021;

II - bares, restaurantes e estabelecimentos assemelhados deverão manter a suspensão do funcionamento, já decretada pelo Governo Estadual, nos termos do Decreto nº 20.254 e suas prorrogações, até as 05h00min do dia 03 de março de 2021;

§2º Bares e Restaurantes, localizados no município de Simões Filho, poderão atender exclusivamente na modalidade **DELIVERY** até as 23h59min, ficando sob sua responsabilidade a garantia de deslocamento de colaboradores (as) para suas residências, na hora subsequente ao fim da operação do estabelecimento.

§3º Casas de Materiais de Construção e Autopeças poderão ofertar seus produtos, a sua clientela, exclusivamente na modalidade **DELIVERY**, até as 17 horas, vedado o atendimento presencial e a retirada na porta das lojas.



§4º Fica proibido o consumo in loco em todos os estabelecimentos cujo funcionamento esteja liberado, excepcionalmente, pelo presente decreto.

Art. 2º Não estão submetidos à suspensão das atividades prevista neste artigo, devendo observar os protocolos geral e setoriais das atividades, além das demais normas vigentes, os seguintes estabelecimentos que prestam serviços essenciais:

I - supermercados, mercados, padarias, panificadoras, delicatessens e açougues;

II - farmácias;

III - agências bancárias e lotéricas;

IV - serviços públicos considerados essenciais;

V - serviços de saúde;

VI - serviços de imagem radiológica;

VII - laboratórios de análises clínicas;

VIII - estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;

IX – Igrejas e templos religiosos, com ocupação máxima de 30% do permitido;

X - clínicas veterinárias e pets shops, à exceção do serviço de banho e tosa;

XI - postos de combustíveis;

Art. 3º Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período estipulado no caput do art. 1º deste Decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º - O descumprimento às medidas estabelecidas neste decreto será caracterizado como infração à determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, ensejando a aplicação de multa, retenção de veículo, e cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízo à aplicação de demais medidas sancionadoras.

Art. 5º - As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação em qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

depende da propagação do COVID-19 e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2021.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO